



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 5394/2008**

Ementa

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.376, DE 11 DE JUNHO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO APURADO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME DECISÃO DE RECURSO MPS/SPS Nº 008/2008, NO MONTANTE DE R\$ 679.600,38, AO SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**24/06/2008**

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	137/08
P.L. Nº	150/08
Publ.:	27/06/08

LEI Nº 5.394 DE 24 DE JUNHO DE 2008.

**"Altera dispositivos da Lei n.º 5.376, de 11 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento do débito previdenciário apurado pelo Ministério da Previdência Social, conforme Decisão de Recurso MPS/SPS N.º 008/2008, no montante de R\$ 679.600,38, ao SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba".**

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** O artigo 2.º da Lei n.º 5.376, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

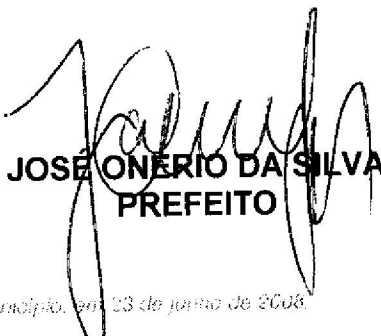
**"Art. 2º-** A dívida total, no montante de R\$ 679.600,38 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos), poderá ser parcelada, desde que corrigida mensalmente pela variação do INPC do IBGE, acrescida de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento)." **(NR)**

**Art. 2º-** A cláusula quinta do "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários", que integra a Lei n.º 5.376, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUINTA -** A 1.ª parcela vencerá em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sendo o saldo devedor corrigido mensalmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, acrescida de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento)." **(NR)**

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de junho de 2008.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
PREFEITO